



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dos Comitês Orçamentários de Primeiro e de Segundo Grau.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador Regional do Trabalho Erlan José Peixoto do Prado,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e determinou que os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, bem como as alterações, inseridas pela Resolução CNJ nº 283, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, e determinou que os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNJ n. 195, prevê a faculdade dos tribunais expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os dispositivos da citada Resolução;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa n. 030/2017, deste Regional, que definiu a composição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Comitê Orçamentário do Primeiro Grau, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nsº 021/2019 e 057/2019, deste Regional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n. 21212/2017, no qual são registradas as atividades do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, e do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n. 32884/2018, no qual são registradas as atividades do Comitê Orçamentário de primeiro grau,

RESOLVEU:

À unanimidade, aprovar regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dos Comitês Orçamentários de Primeiro Grau e de Segundo Grau, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A composição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição observará o disposto no art. 5º, incisos I e II, e seus §§ 1º a 5º, da Resolução n.194/2014 do CNJ, com as alterações inseridas pela Resolução CNJ nº 283, de 28 de agosto de 2019, conforme a seguinte descrição:

I – 4 (quatro) magistrados, sendo um desembargador indicado pelo tribunal; um magistrado escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

II – 4 (quatro) servidores, sendo um indicado pelo tribunal; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§ 2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional, na forma constante nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Deverá ser observada, sempre que possível, na composição do Comitê Gestor Regional, a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro, conforme previsão expressa no § 3º, do art. 5º, da Resolução CNJ nº 194/2004, alterada pela Resolução CNJ nº 283/2019.

§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução.

§ 5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

§ 6º É facultada a designação de equipe de apoio às atividades do Comitê Gestor Regional.

§ 7º É assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, conforme estabelecido no art. 4º e seus incisos, da Resolução CNJ nº 194/2014:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculadas à Política;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

§1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos meses de fevereiro a novembro, preferencialmente, na última sexta-feira útil do mês. O calendário de reuniões poderá ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para

discussão e deliberação nas reuniões.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações, como previsto na Resolução CNJ nº 194/2014, no seu art. 5º-A, § 3º, acrescido pela Resolução CNJ nº 283/2019.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, com direito a voto, com quórum mínimo de metade mais um do número de seus membros, sendo indispensável, contudo, a presença do Coordenador ou do seu Suplente.

§ 5º O Coordenador somente proferirá voto em caso de desempate.

§ 6º Na ausência do Coordenador, compete ao Suplente proferir o voto de desempate e tomar as decisões.

§ 7º Para conhecimento dos interessados serão publicadas, no sítio eletrônico do tribunal, as deliberações do Comitê, e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Art. 3º Na hipótese do desligamento de qualquer um dos membros titulares do Comitê, a vaga será preenchida pelo membro suplente.

Parágrafo Único. Para o preenchimento da vaga de suplente, decorrente de ascensão ou desligamento do membro, será convidado para assumir o candidato constante na terceira colocação, quando se tratar de vaga decorrente de lista de inscrição, escolhido pelo Tribunal ou eleito por votação direta.

Art. 4º A cada início de Administração do Tribunal, deverá ser realizado novo processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo Único. A nova composição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, resultante do processo eleitoral previsto no caput, deverá ser homologada por meio de Resolução Administrativa do tribunal Pleno, e terá vigência até o final da Administração em curso.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – presidir as reuniões do Comitê;

IV – representar o Comitê perante outros órgãos;

V – submeter à apreciação da Presidência as minutas de documentos oficiais aprovados pelo Comitê;

VI – solicitar à Presidência a adoção das medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades;

VII – reportar à Presidência acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária em casos urgentes.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º São atribuições da Unidade designada para secretariar o Comitê:

I – receber pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reuniões do Comitê;

- II – submeter ao Coordenador a minuta da pauta para avaliação dos assuntos;
- III – organizar a pauta das reuniões e encaminhar para conhecimento dos membros do Comitê;
- IV – planejar agenda de trabalho do Comitê;
- V – providenciar os recursos necessários para a realização das reuniões do Comitê;
- VI – elaborar atas das reuniões e demais documentos relativos ao Comitê;
- VII – dar cumprimento às deliberações do Comitê;
- VIII – manter controle acerca do cumprimento das atribuições previstas para o Comitê, prestando informações quando solicitado.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE PRIMEIRO GRAU E DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE SEGUNDO GRAU

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 7º O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a mesma composição do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme art. 1º desta Resolução Administrativa, facultada a instituição de um único comitê para as duas atribuições, como previsto no art. 6º, da Resolução CNJ nº 195/2014.~~

~~Art. 8º O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, assegurada a participação de 1 (um) desembargador e 1 (um) servidor indicado pelas respectivas associações, sem direito a voto.~~

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

~~Art. 9º São atribuições do Comitê Orçamentário de 1º Grau e Comitê Orçamentário de 2º Grau, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:~~

~~I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;~~

~~II – realizar reuniões iniciais, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;~~

~~III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;~~

~~IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.~~

~~Art. 10. As regras aplicáveis ao funcionamento do Comitê Orçamentário de 1º Grau e Comitê Orçamentário de 2º Grau, quanto às deliberações, votação de proposições por seus membros, quórum, critérios de desempate de votação, desligamento de membro e suplência, observarão as disposições do art. 2º, §§2º a 7º, e art.3º, e parágrafo único, supra.~~

~~Art. 11. Na execução de suas atividades e deliberações, o Comitê Orçamentário de 1º Grau e Comitê Orçamentário de 2º Grau, contarão com o apoio técnico das áreas de orçamento e gestão estratégica do Tribunal, em nível de assessoramento, bem como a integração das atividades com estes setores e com outros comitês temáticos do Tribunal.~~

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DOS COMITÊS

~~Art. 12. As atribuições do Coordenador do Comitê Orçamentário de 1º Grau e Comitê Orçamentário de 2º Grau são as mesmas estabelecidas ao Coordenador do Comitê Gestor~~

~~Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previstas no art. 5º, incisos I a VII.~~

~~§ 1º. Os Coordenadores dos Comitês Orçamentários de 1º e de 2º Grau convocarão reunião extraordinária nos casos considerados urgentes.~~

~~§ 2º. O Presidente do Tribunal poderá submeter à apreciação dos Comitês matéria considerada urgente e relevante, solicitando aos Coordenadores dos Comitês a convocação de reunião extraordinária.~~

SEÇÃO IV

DO SECRETARIAMENTO DOS COMITÊS

~~Art. 13. A unidade administrativa do Tribunal designada para secretariar o Comitê Orçamentário de 1º Grau e Comitê Orçamentário de 2º Grau é, obrigatoriamente, a Secretaria de Orçamento e Finanças.~~

~~Art. 14. As atribuições da unidade administrativa do Tribunal designada para secretariar os Comitês são as mesmas previstas no art. 6º, incisos I a VIII, sem prejuízo de outras que sejam designadas pela Coordenação do Comitê.~~

~~Capítulo II – Art. 7º ao 14 revogados, conforme art. 27 de Resolução Administrativa n. 0114, de 26 de setembro de 2023.~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 15. Os casos omissos, decorrentes desta Resolução Administrativa, serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da publicação.~~

~~(assinado digitalmente)~~

~~OSMAR J. BARNEZE~~

~~Desembargador do Trabalho – Presidente~~

~~(assinado digitalmente)~~

~~ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN~~

~~Secretário do Tribunal Pleno e Turmas~~

~~Texto original disponibilizado no DEJT em 21-11-2019~~

~~Norma alterada conforme [Resolução Administrativa n. 0114, de 26 de setembro de 2023](#)
<https://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=G129529>~~